	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS	
Requisitante:	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Gestor do Contrato	**ROSILANE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN – DIRETORA DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO E CULTURA**
Fiscal do Contrato	**DÉBORA PEREIRA PUCHER – CHEFE DIVISÃO**

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A partir de documentos como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), Convenção dos Direitos da Criança (1989), predomina a importância dos direitos da infância e da condição de criança, fazendo com que elas sejam consideradas pessoas de direitos, cidadãs. E que também produzem cultura e precisa de proteção, sem distinção de raça, cor, sexo, situação econômica, etc.

A Infância é a principal etapa da vida do ser humano, é justamente nesta fase que se aprende valores que serão levados para vida. Faz-se necessário pensar sobre os espaços e oportunidades ofertadas a elas com seus direitos e deveres assegurados. E que cada uma delas precisam ser reconhecidas como sujeito de direitos individuais, além de que as crianças necessitam ser respeitadas dentro de seu processo de aprendizagem.

A lei 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como principal objetivo conferir proteção integral aos menores, além de estabelecer como direitos fundamentais deles: o direito à vida, à saúde, à liberdade, à dignidade, à convivência familiar e social.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, evidencia que educar significa propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito, confiança, e o acesso, pelas crianças aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Neste processo, educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis.

A música como parte da arte é uma ferramenta eficaz para estimular, sensibilizar e desenvolver diversas habilidades. E o conhecimento musical, desenvolve habilidades, criatividade e consciência rítmica, promovendo a autodisciplina, a autoestima e despertando novas práticas culturais que possam fazer parte do cotidiano dos participantes.

A música é do ser humano, seja ele de qual raça, credo, ou cultura for. A experiência da música é a certeza da humanidade que há no homem. Queiróz (2001).

Neste contexto, com os objetivos de promover a integração social dos estudantes por meio de atividades coletivas e significativas; desenvolver aptidões e vocações musicais; promover a fruição cultural a partir das tradições musicais e contribuir para o desenvolvimento da autoestima, do respeito a si próprio e ao grupo, a disciplina pessoal e o equilíbrio emocional, desenvolve-se na Rede Municipal de Ensino de Maracajá o Programa BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE MARACAJÁ nas Escolas e para executá-lo se faz necessária a presente contratação.

2. Levantamento do mercado (alternativas)

O processo de levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar profissionais com capacidade de reger a Banda Marcial Municipal, como também participar de eventos dentro e fora do município com os alunos nas apresentações.

2.1. Levantamento de Mercado

Para definição da solução mais adequada, foi realizado levantamento de mercado mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP**)**, verificando-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regência e desenvolvimento de banda marcial é prática recorrente entre os órgãos da Administração Pública, sendo adotada por diversos municípios para atendimento de projetos educacionais e culturais.

Paralelamente, foram solicitados orçamentos a empresas especializadas que atuam no segmento, considerando, além do preço, a capacidade técnica e a disponibilidade para atendimento da carga horária e cronograma pretendidos pelo Município. A pesquisa identificou empresas aptas a executar os serviços, possibilitando a obtenção de parâmetros de mercado compatíveis com a realidade local.

Diante da análise realizada, concluiu-se que a **contratação de empresa especializada** representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por assegurar a execução dos serviços com qualidade técnica, continuidade das atividades e atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Educação, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, o levantamento de mercado visa garantir a seleção de um profissional que atenda aos requisitos técnicos e pedagógicos necessários para o sucesso da Banda Marcial Municipal, proporcionando um impacto positivo na formação dos alunos e na projeção cultural do município.

2.2. Justificativa da Contratação por Período Determinado

Após a realização do levantamento de mercado, optou-se pela contratação de uma empresa que disponibilize um profissional qualificado para reger a Banda Marcial Municipal por um período determinado, em vez da contratação de um funcionário de forma contínua. Essa decisão foi tomada com base em uma análise de opções financeiras, considerando que a contratação temporária apresenta um custo reduzido para o município, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

A escolha desse modelo de contratação permite maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, adequando a prestação do serviço às necessidades específicas do projeto. Além disso, evita encargos trabalhistas permanentes, resultando em uma solução mais eficiente e economicamente vantajosa.

Dessa forma, o município garante a continuidade das atividades da fanfarra com um profissional capacitado, garantindo que os alunos tenham acompanhamento aprimorado em ensaios e apresentações, tanto dentro quanto fora do município, ao mesmo tempo em que otimiza os investimentos na área cultural e educacional.

3. Descrição da solução adotada:

A solução adotada visa à contratação de uma banda marcial municipal para promover eventos culturais e cívicos, de maneira a contribuir com a valorização da cultura local, incentivo à música e à participação da comunidade. A banda marcial será responsável por se apresentar em datas comemorativas, solenidades oficiais, eventos escolares, festivais culturais e outros atos públicos relevantes.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A empresa contratada para ministrar Programa BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE MARACAJÁ nas Escolas deverá dispor de um professor (para lecionar nas escolas municipais uma vez por semana nos períodos matutino, vespertino e noturno). Os Prestadores de serviços deverão comprovar experiência de no mínimo 01 ano como instrutor/regente de Banda/Marcial, além de apresentar atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado condizente com o objeto desta contratação e portfólio contendo descrição e imagens de apresentações em concertos musicais. Devendo iniciar as atividades imediatamente após assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento do serviço.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A demanda prevista é definida por meio de um estudo da quantidade de alunos que desejam participar do Programa Banda/Marcial na escola, optou-se por 04 (quatro) horas semanais, para que possa fazer um trabalho mais efetivo, não acarretando prejuízo ao tempo de Preparo da Banda para as comemorações de sete de setembro, como também as demais apresentações até o final do ano letivo.

Nº	Produtos	Unid.	Quant.	Paulo Jeronimo Ferreira	Município de Vista Gaúcha, RS(PNCP)	Prefeitura Municipal de Guaporé/RS (PNCPP)	Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução musical, por meio de profissional habilitado para ministrar aulas e reger os ensaios da Banda Marcial do Município de Maracajá/SC, destinados às crianças e adolescentes participantes do projeto, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, durante o ano letivo de 2026, em local, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando à formação musical dos participantes e à preparação da Banda Marcial para o Desfile Cívico de 7 de Setembro e demais solenidades e eventos oficiais promovidos pelo Município.	Meses	5	**R$2.500,00**	R$ 3.080,00	R$ 6.000,00	R$ 12.500,00
							R$ 12.500,00

6. Estimativa do valor da contratação:

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada junto a fornecedores do ramo e/ou por meio de consultas em bases oficiais de preços, conforme orientações da legislação vigente.

A estimativa do valor da contratação é de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), considerando a prestação dos serviços pelo período de 5(cinco) meses.

O pagamento será realizado em 5 (cinco) parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor estimado da contratação, conforme pesquisa de mercado e disponibilidade orçamentária do Departamento Municipal de Educação.

7. Prazo de vigência do contrato

Esse contrato terá vigência de 5(cinco) meses a partir da assinatura do contrato.

8. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Não se aplica

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

10. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O Município de Maracajá, até a presente data, não instituiu o Plano de Contratações Anual, conforme estabelece a legislação vigente. O Plano de Contratações Anual tem como objetivo planejar e organizar as contratações públicas, alinhando-as com as necessidades do município e permitindo uma melhor gestão dos recursos públicos.

11. Resultados pretendidos:

Contratar um instrutor de banda marcial na escola é importante por várias razões. Primeiramente, um instrutor qualificado traz conhecimento técnico e experiência, o que pode ajudar os alunos a desenvolverem suas habilidades musicais de forma mais eficaz. Além disso, a presença de um instrutor pode promover a disciplina e o trabalho em equipe, já que a prática em grupo exige colaboração e comprometimento. Os resultados pretendidos incluem o aprimoramento das habilidades musicais dos alunos, o fortalecimento do espírito de equipe e a promoção de valores como responsabilidade e respeito. Além disso, a banda marcial pode ser uma forma de engajamento da comunidade escolar, promovendo eventos e apresentações que incentivam a participação dos alunos e das famílias. Em resumo, a contratação de um instrutor não só enriquece a experiência musical dos alunos, mas também contribui para o desenvolvimento social e emocional deles.

.

12. Providências a serem adotadas:

Antes da celebração do contrato para a contratação de uma BANDA MARCIAL MUNICIPAL, a Administração deverá adotar uma série de providências essenciais. Primeiramente, é fundamental que a Administração realize uma análise detalhada das propostas recebidas, assegurando que o fornecedor escolhido atenda a todas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos no edital. Essa análise deve incluir a verificação da documentação apresentada, como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação de experiência e capacidade técnica do fornecedor.

Além disso, a Administração deve garantir que todos os trâmites burocráticos estejam devidamente cumpridos, incluindo a elaboração e assinatura do contrato, que deve conter cláusulas claras sobre as obrigações das partes, prazos de entrega, garantias e condições de pagamento. É importante que a Administração também estabeleça um cronograma para a entrega do veículo, definindo datas e responsabilidades, a fim de assegurar que o processo ocorra de maneira organizada e eficiente.
Outro aspecto relevante é a capacitação dos servidores ou empregados que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

Por fim, a Administração deve estabelecer um canal de comunicação eficiente com o fornecedor, que permita a troca de informações durante todo o processo de entrega e eventual manutenção do veículo. Essa comunicação deve ser clara e objetiva, visando resolver rapidamente qualquer questão que possa surgir e assegurar que o contrato seja cumprido conforme acordado. Com essas providências, a Administração estará melhor preparada para celebrar o contrato de forma segura e eficiente, garantindo que a aquisição do veículo contribua para a melhoria da gestão pública no Município de Maracajá.
.

13. Possíveis impactos ambientais:

A contratação de um professor monitor de banda marcial, por si só, não gera impactos ambientais diretos significativos. Isso porque a atividade principal envolve ensino musical, prática de instrumentos e ensaios, geralmente em ambientes escolares ou públicos.

4. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da equipe de compras do Município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

a. Modalidade de Licitação: Dispensa
Justificativa: esta modalidade foi escolhida pela celeridade na contratação, visto que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 84, inciso II do Decreto Municipal nº 031/2023, é possível a contratação direta, por dispensa de licitação, quando o valor estimado para a aquisição de bens ou contratação de serviços não ultrapassar o limite de **R$ 65.492,11** (sessenta cinco mil, quatrocentos noventa dois reais e onze centavos) para compras. Conforme pesquisa de preços anexadas ao processo, o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, enquadrando-se, portanto, na hipótese legal prevista no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações.

b. Critério de julgamento: Menor por item.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Maracajá/SC, 20/07/2026

ROSILANE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN
Departamento de Educação e Cultura